SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 6.358ª sessão da 3ª Câmara realizada em 23 de abril de 2025 - Início: 08h30min.

Presidência da Conselheira:	Cindy Andrade Morais
Comparecimento:	Cindy Andrade Morais, Dimitri Ricas Pettersen, Emmanuelle Christie Oliveira Nunes e Paola Juracy Cabral Soares
Procurador do Estado:	José Franklin Toledo de Lima Filho

Julgamentos:

- PTA nº. 01.003499457-38 - Autuado: COMPANHIA NACIONAL DE CIMENTO - CNC - Impugnação nº(s): 40.010158176-95 (COMPANHIA NACIONAL DE CIMENTO - CNC - Procurador: RODRIGO HENRIQUE PIRES/Outro(s)) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Pela Impugnante, sustentou oralmente a Dra. Pamella Souto Pires e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. José Franklin Toledo de Lima Filho.
ACÓRDÃO: 25.250/25/3ª.

- PTA nº. 15.000080885-09 - Autuado: JOAO LUCAS DA PAIXAO ANDRADE - Impugnação nº(s): 40.010157438-45 (JOAO LUCAS DA PAIXAO ANDRADE) - Relatora: Paola Juracy Cabral Soares - Revisora: Cindy Andrade Morais - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.
ACÓRDÃO: 25.252/25/3ª.

- PTA nº. 01.004006663-06 - Autuado: ADAS SAFRAS INDUSTRIAL E COMERCIO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158632-12 (ANDRE DE ARAUJO SILVA) - Relatora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.
ACÓRDÃO: 25.253/25/3ª.

- PTA nº. 01.004056360-22 - Autuado: VELOCITY SHOES LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158642-01 (VELOCITY SHOES LTDA) - Relatora: Cindy Andrade Morais - Revisora: Paola Juracy Cabral Soares - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a prefacial arguida. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, ainda à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação ao Termo de Exclusão do Simples Nacional.
ACÓRDÃO: 25.254/25/3ª.

- PTA nº. 01.003873592-39 - Autuado: CERAMICA RAMOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158606-55 (CERAMICA RAMOS LTDA - Procurador: WELLYNGTON LEONARDO BARELLA) - Relatora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.
ACÓRDÃO: 25.255/25/3ª.

- PTA nº. 16.001620632-09 - Requerente: LEOPOLDO ANTONIO PEREIRA - Impugnação nº(s): 40.010156514-36 (LEOPOLDO ANTONIO PEREIRA - Procurador: Talitha D'avila Lopes de Lima) - Relatora: Paola Juracy Cabral Soares - Revisora: Cindy Andrade Morais - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação. Pela Impugnante, sustentou oralmente a Dra. Talitha D'avila Lopes de Lima e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. José Franklin Toledo de Lima Filho.
ACÓRDÃO: 25.251/25/3ª.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Cindy Andrade Morais - Presidente

CCMG